PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL
AVENIDA LONDRINA, 523 - FONE: 22-4665 - CX. POSTAL, 13
CEP 86.985 - SARANDI - PARANÁ

APROVADO EM 17/12/85
POR Unanimidade.

APROVADO EM 18/12/85
POR Unanimidade

ANTEPROJETO DE LEI Nº 110/85.

Súmula:- Altera os valores dos Simbolos de vencimentos mensal dos anexos II e VI da Lei Municipal nº 03/83 e dispositivos da Lei nº 79/85.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprova e eu, Julio Bifon, Prefeito Municipal Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado os anexos II e VI integrantes desta Lei, que trata da alteração dos vencimentos mensais dos Servidores ocupantes de cargos em Comissão.

Art. 2º - Os cargos em Comissão da Autarquia Municipal de Serviços Públicos, especificados na Lei nº 79/85, serão remunerados na seguinte base:

FUNÇÃO	SIMBOLO
Diretor Presidente	CC-2
Diretor Financeiro	CC-4
Diretor Técnico	CC-4

Art. 3º - Sempre que ocorrer a majoração salarial para os Servidores regidos pela C.L.T, decorrentes de disposição Federal ou Municipal, os cargos em Comissão serão majorados na mesma proporção.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de novembro de 1985.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 10 de dezembro de 1985.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI - CEP 86.985 - Est. do Paraná -

- JULIO BIFON -
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI - FLS. 3